

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:** O presente Impacto Orçamentário-Financeiro encontra-se balizado na Constituição Federal, art. 169, § 1º e seus incisos, e nas disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101-LRF/2000, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Estadual nº 6.830/2006 e suas alterações, levando em consideração as metas e prioridades elencadas na LDO/2025, relativas à assunção de despesa de caráter continuado, para embasamento do Projeto de Lei que Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes no Âmbito do Município.

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025:** A proposta deste Projeto de Lei refere-se às concessões Bolsas Auxílio a aproximadamente 20 (vinte) famílias acolhedoras contempladas no Projeto de lei no seu art. 27, apresentando um custo mensal de R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), e sua efetivação impacta os cofres municipais em R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais) considerando o período de setembro a dezembro de 2025.

As despesas são enquadradas no grupo de natureza de outras despesas correntes, e serão custeadas em dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, entretanto, apresentam necessidade de abertura de Crédito Suplementar para aporte do gasto. A cobertura do crédito se efetivará através de Decreto do Executivo com a informação da respectiva fonte de recursos orçamentários, conforme indicação do setor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

**EXERCÍCIOS DE 2026 E 2027:** A despesa é de caráter contínuo, portanto estará consignada nos exercícios seguintes, dentro dos memoriais estabelecidos nos anexos integrantes das Leis que regerão os orçamentos anuais do município e não acarretará impacto em sua execução, respeitando-se o princípio da anualidade, obedecendo a previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios correspondentes.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** A premissa utilizada para apropriação da despesa, levou em consideração os valores mencionados na projeção de custos elaborada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, em confronto à Receita Corrente projetada para o exercício de 2025, conforme demonstrativo abaixo:

RECEITA CORRENTE PROJETADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025				2.309.821.455,39	
DESCRICOES	NATUREZA DA DESPESA	QT	EXERCÍCIO DE 2025 - setembro a dezembro		
			VALOR UNIT	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Outros Auxílio Financeiro á Pessoas Física	3.3.90.48.00.00	20	1.518,00	30.360,00	121.440,00
<b>% ESTIMADO DO IMPACTO DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE PROJETADA - 2025</b>				<b>0,005%</b>	

**Horário de atendimento ao público:**

**Endereço:** Rua Rio Dourado, S/N Bairro Beira Rio I

**Telefones:** (94) 99973-0476 / (94) 98151-6034

**E-mail:** comunicacao@parauapebas.pa.gov.br



**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:** Após apuração dos cálculos, atendendo aos arts. 16 e 17 da LRF – Lei 101/2000, verifica-se que mesmo com o aumento das despesas, não serão desrespeitados os dispositivos da Lei com o gasto no Poder Executivo, e ainda, não comprometerão as metas de resultados fiscais projetados para o exercício, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, conforme memoriais estabelecidos nos anexos de Metas e Resultados Fiscais da LDO.

**FONTE DE RECURSOS:** Os recursos para atendimento das despesas serão de custeio próprio do Tesouro Municipal, oriundos das transferências correntes da União e do Estado para o Município, previstas na Lei Municipal Nº 5.552, de 8 de janeiro de 2025, resultantes de sua arrecadação corrente, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CONCLUSÃO

Este estudo tem caráter estimativo, observa as exigências da Legislação vigente e tem conformidade com os instrumentos de planejamento para o exercício de 2025. Desta forma, entendemos não haver impedimento para a execução do objeto deste Projeto de Lei com a efetivação do gasto proposto, por tratar-se de outras despesas correntes, de natureza indenizatória, não computando para o Gasto de Pessoal e, portanto, não impactando no cálculo dos limites previstos na CF/88 e na LRF.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 27 de agosto de 2025.

*GLAUTON DE SOUSA SILVA*

*Secretário Municipal de Fazenda*

*Dec. Nº 003/2025*

**Horário de atendimento ao público:**

**Endereço:** Rua Rio Dourado, S/N Bairro Beira Rio I

**Telefones:** (94) 99973-0476 / (94) 98151-6034

**E-mail:** comunicacao@parauapebas.pa.gov.br

